TERMO DE REFERÊNCIA

(Inciso XXIII do caput do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021)

Unidade Administrativa de Origem: Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência do Leste de Minas - CONSURGE

Titular Responsável: Marcelo Lino da Silva

Cargo: Gerente de Logística

Meta: Suprir em tempo hábil as demandas deste Consórcio/CONSURGE.

Lei de Regência: Lei Federal nº. 14.133/2021

Modalidade de Aquisição: Pregão Eletrônico, previsto nos artigos 6º, XLI; 17, §2º; e 33, I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Tipo de Licitação: Menor Preço Global

O Termo de Referência é o documento da fase de planejamento que estabelece as condições necessárias à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de telecomunicações, de telefonia móvel e pacote de dados, destinados ao atendimento das necessidades operacionais e administrativas do Consórcio/CONSURGE, responsável pelo gerenciamento do SAMU na Região Macro Leste de Minas Gerais.

O documento define o objeto, as especificações dos serviços de voz e dados, quantitativos, requisitos da contratação, obrigações das partes, condições de execução, fiscalização e pagamento, visando assegurar comunicação móvel contínua, eficiente e adequada às atividades administrativas e operacionais do CONSURGE, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

1 - INTRODUÇÃO

A telefonia móvel constitui importante ferramenta de comunicação para o adequado funcionamento das atividades administrativas e operacionais do Consórcio/CONSURGE, possibilitando comunicação ágil e contínua entre equipes, bases descentralizadas e demais setores envolvidos na prestação dos serviços.

A contratação tem por objetivo assegurar a disponibilidade de serviços de voz e dados móveis, com cobertura e qualidade adequadas, garantindo maior eficiência, integração e continuidade das comunicações necessárias ao desenvolvimento das atividades do SAMU na Região Macro Leste de Minas Gerais.

Nesse contexto, a contratação de empresa especializada busca garantir solução de telefonia móvel adequada às necessidades institucionais, observando os princípios da eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e interesse público.

2 - OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada em serviços de telecomunicações, para prestação de serviços de telefonia móvel e pacote de dados, com fornecimento de aparelhos telefônicos novos em regime de comodato, para comunicação de voz e dados, via rede móvel, com tecnologia digital 4G/5G ou superiores, destinados ao atendimento das demandas deste Consórcio/CONSURGE.

2.2. Os itens a serem licitados, são conforme a tabela a seguir:

ITEM	SERVIÇOS	UNID. DE MEDIDA	QTDE	MÉDIA VALOR MENSAL	MÉDIA VALOR TOTAL
01	30 (trinta) planos de telefonia móvel, com fornecimento de linhas/chips, contemplando pacote de voz com ligações ilimitadas para telefones fixos e móveis de qualquer operadora, em âmbito local e nacional, sem cobrança de roaming; pacote de dados de, no mínimo, 10 GB por linha; franquia mínima de 600 (seiscentos) SMS por linha; serviço de telefonia móvel com tecnologia 4G/5G ou superior, conforme disponibilidade da rede e compatibilidade com os equipamentos fornecidos; gestão de voz e de dados, com possibilidade de compartilhamento de dados entre as linhas; e gestão de dispositivos móveis (MDM). Deverão ser fornecidos, em regime de comodato, 30 (trinta) smartphones, compatíveis com os serviços contratados, distribuídos da seguinte forma: 23 (vinte e três) smartphones Tipo I e 07 (sete) smartphones Tipo II	**Mês**	**12**	**R$ 8.262,10**	**R$ 99.145,20**
VALOR TOTAL					**R$ 99.145,20**

2.3. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, caracterizando-se como comum, de acordo com justificativa constante neste Termo de Referência.

3 - REQUISITOS MÍNIMOS DE MODELO DE APARELHO

3.1. Os requisitos estabelecidos no item 3.2 constituem condições técnicas mínimas comuns e obrigatórias aplicáveis aos smartphones dos Tipos I e II. Sem prejuízo dessas condições comuns, cada categoria deverá atender, adicionalmente, às especificações

técnicas particulares estabelecidas nos respectivos descritivos, prevalecendo, em caso de diferença, o requisito técnico mais específico ou de desempenho superior expressamente estabelecido para o respectivo tipo.

3.2. O Modelo do aparelho para fornecimento em comodato deverá ser Smartphone novo com sistema operacional Android, junto a todas as linhas ativas, com as seguintes características mínimas:

Característica	Requisito mínimo
Tecnologia de rede	5G, com compatibilidade com redes 4G LTE
Memória RAM	Mínimo de 8 GB de memória RAM física
Armazenamento interno	Mínimo de 256 GB
Processador	Octa-Core, com desempenho equivalente ou superior aos modelos utilizados como referência
Sistema operacional	Android, em versão atualizada e oficialmente suportada pelo fabricante
SIM	Dual SIM, admitindo Nano-SIM, eSIM ou combinação dessas tecnologias
Tecnologia da tela	AMOLED, Super AMOLED, Dynamic AMOLED ou tecnologia equivalente/superior
Tamanho da tela	Mínimo de 6,2 polegadas
Resolução da tela	Mínimo FHD+ (1080 × 2340 pixels) ou superior
Taxa de atualização	Mínima de 120 Hz
Câmera traseira principal	Mínimo de 50 MP
Estabilização da câmera	Estabilização óptica de imagem – OIS
Câmera frontal	Mínimo de 12 MP
Gravação de Vídeo	Gravação de vídeo em resolução mínima 4K
Wi-Fi	Wi-Fi 6 (802.11ax) ou superior
Bluetooth	Bluetooth 5.3 ou superior
NFC	Obrigatório
Geolocalização	GPS e/ou sistemas equivalentes
Conexão física	USB Tipo-C
Biometria	Leitor de impressão digital ou tecnologia biométrica equivalente
Proteção	Certificação mínima IP67 ou superior, com resistência à água e poeira
Cor	Preto, grafite, cinza ou outra tonalidade neutra equivalente
Garantia	Mínimo de 12 (doze) meses no Brasil

Homologação	Certificado de Homologação ANATEL ativo

3.2.1. Os aparelhos smartphones a serem fornecidos deverão ser novos, de primeiro uso, sem uso anterior, não recondicionados, não remanufaturados e em linha normal de comercialização, devendo atender, no mínimo, às especificações técnicas estabelecidas para cada categoria, admitindo-se equipamentos equivalentes, similares ou superiores, desde que comprovadamente atendam a todos os requisitos mínimos exigidos.

3.3. SMARTPHONE – TIPO I:

3.3.1. Aparelho smartphone novo, de primeiro uso, não recondicionado e não remanufaturado, com conectividade 5G e 4G LTE; memória RAM física mínima de 8 GB; armazenamento interno mínimo de 256 GB; processador Octa-Core, com desempenho compatível com o padrão tecnológico do modelo utilizado como referência, ou de desempenho equivalente ou superior; sistema operacional Android, em versão atualizada e oficialmente suportada pelo fabricante; suporte a Dual SIM, admitindo-se Nano-SIM, eSIM ou combinação dessas tecnologias.

3.3.2. Deverá possuir tela Super AMOLED, AMOLED ou tecnologia equivalente/superior, com tamanho mínimo de 6,7 polegadas, resolução mínima FHD+ (1080 × 2340 pixels) e taxa de atualização mínima de 120 Hz.

3.3.3. Deverá possuir câmera traseira com sensor principal de, no mínimo, 50 MP, equipada com estabilização óptica de imagem – OIS, acompanhada de sensores/câmeras auxiliares; câmera frontal com resolução mínima de 12 MP; e capacidade de gravação de vídeo em resolução mínima 4K.

3.3.4. O equipamento deverá possuir, no mínimo, Wi-Fi 6 (802.11ax) ou superior, Bluetooth 5.3 ou superior, NFC, GPS ou sistema equivalente de geolocalização, conexão USB Tipo-C e leitor de impressão digital ou tecnologia biométrica equivalente, além de certificação de proteção IP67 ou superior, com resistência à água e poeira nos limites estabelecidos pela respectiva certificação.

3.3.5. Deverá ser fornecido na cor preta, grafite, cinza ou outra tonalidade neutra equivalente, possuir Certificado de Homologação da ANATEL ativo e garantia mínima de 12 (doze) meses válida no Brasil, observadas, ainda, as demais condições comuns aplicáveis aos aparelhos previstas neste Termo de Referência.

3.4. SMARTPHONE – TIPO II:

3.4.1. Aparelho smartphone com conectividade 5G, 4G LTE, 3G e GSM; memória RAM de 12 GB; armazenamento interno de 256 GB; processador Deca-Core Exynos 2600, ou processador de desempenho equivalente ou superior; sistema operacional Android, em versão atualizada; suporte a Dual SIM, mediante Nano-SIM, eSIM ou combinação dessas tecnologias.

3.4.2. Deverá possuir tela Dynamic AMOLED 2X ou tecnologia equivalente/superior, com tamanho mínimo de 6,3 polegadas, resolução mínima FHD+ (2340 × 1080 pixels) e taxa de atualização mínima de 120 Hz.

3.4.3. Deverá possuir conjunto de câmeras traseiras, sendo a câmera principal de, no mínimo, 50 MP, equipada com estabilização óptica de imagem – OIS, acompanhada de câmeras/sensores auxiliares; câmera frontal com resolução mínima de 12 MP; e capacidade de gravação de vídeo em resolução mínima 4K. O modelo utilizado como referência possui conjunto traseiro de 50 MP + 10 MP + 12 MP e capacidade de gravação de até 8K.

3.4.4. O equipamento deverá possuir, ainda, no mínimo, Wi-Fi 7, Bluetooth 5.4, NFC, sistema de geolocalização, conexão USB Tipo-C e recurso de autenticação biométrica, além de certificação de proteção IP68, garantindo resistência à água e poeira nos limites estabelecidos pela respectiva certificação.

3.4.5. Deverá ser fornecido novo, de primeiro uso, não recondicionado e não remanufaturado, em linha normal de comercialização, acompanhado dos acessórios necessários ao seu funcionamento, possuir garantia mínima de 12 (doze) meses válida no Brasil e Certificado de Homologação da ANATEL ativo.

3.4.6. Modelo de referência: Samsung Galaxy S26 5G, 12 GB de RAM e 256 GB de armazenamento interno, admitindo-se equipamento equivalente, similar ou de qualidade/desempenho superior, desde que atendidas integralmente as especificações técnicas mínimas estabelecidas. A configuração de 12 GB + 256 GB é comercializada oficialmente no Brasil.

3.5. Condições mínimas comuns aos dois tipos

3.5.1. Os equipamentos deverão ser entregues desbloqueados para uso com qualquer operadora, em embalagem original do fabricante, com todos os componentes necessários ao seu pleno funcionamento, incluindo fonte de tomada + cabo USB-C. A cor poderá ser preta, grafite ou outra tonalidade neutra equivalente, conforme previsto na planilha.

3.5.2. Para fins de julgamento, a indicação dos modelos Samsung Galaxy A37 5G 256 GB e Samsung Galaxy S26 5G 256 GB possui caráter exclusivamente referencial, destinada à definição do padrão tecnológico e de desempenho pretendido pela Administração, não constituindo exigência de marca específica, sendo admitidos equipamentos de outras marcas ou modelos que atendam integralmente às especificações técnicas mínimas estabelecidas para cada tipo.

3.6. Características físicas

3.6.1. Design compatível com smartphone de uso profissional e corporativo;

3.6.2. Os equipamentos deverão atender integralmente às especificações técnicas mínimas estabelecidas para cada tipo, admitindo-se aparelhos equivalentes, similares ou de qualidade/desempenho superior aos modelos utilizados como referência, desde que comprovado o atendimento a todos os requisitos exigidos.

3.6.3. Todos os aparelhos deverão ser compatíveis com tecnologia 5G e 4G LTE, com os serviços de voz e dados contratados e com a infraestrutura disponibilizada pela operadora responsável pela prestação dos serviços.

3.6.4. Os equipamentos deverão ser fornecidos desbloqueados, permitindo sua utilização com a operadora contratada, e possuir Certificado de Homologação da ANATEL ativo.

3.6.5. Os smartphones deverão possuir sistema operacional Android, em versão atualizada e oficialmente suportada pelo fabricante, devendo permitir a instalação e utilização dos aplicativos necessários às atividades institucionais do CONSURGE.

3.6.6. Os equipamentos deverão possuir recursos mínimos de conectividade compatíveis com a respectiva categoria, incluindo Wi-Fi, Bluetooth, NFC, GPS ou sistema equivalente de geolocalização e conexão USB Tipo-C.

3.6.7. Os aparelhos deverão ser fornecidos em cor preta, grafite, cinza ou outra tonalidade neutra equivalente, admitidas as variações de nomenclatura de cores próprias de cada fabricante.

3.6.8. Cada equipamento deverá ser acompanhado dos componentes e acessórios necessários ao seu pleno funcionamento, inclusive cabo USB-C e demais itens originalmente fornecidos pelo fabricante, observada a configuração comercial oficial do modelo ofertado.

3.6.9. Os equipamentos deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses válida no Brasil, abrangendo defeitos de fabricação e funcionamento, devendo ser assegurada assistência técnica durante o período de garantia, observadas as condições previstas neste Termo de Referência.

3.6.10. Não serão estabelecidas dimensões exatas de altura, largura, espessura ou peso, sendo admitidas as variações próprias de cada fabricante e modelo, desde que preservadas a portabilidade, ergonomia, desempenho e funcionalidade dos equipamentos.

3.6.11. Garantia do aparelho

- Garantia mínima de 12 (doze) meses, contados do recebimento definitivo do equipamento;
- A garantia deverá abranger defeitos de fabricação e funcionamento, observadas as condições estabelecidas pelo fabricante e por este Termo de Referência;
- Durante o período de garantia, deverá ser assegurada assistência técnica para os equipamentos fornecidos, na forma estabelecida no instrumento convocatório.

3.7. A contratada homologará as linhas telefônicas, sem nenhum custo a título de aquisição, habilitação ou taxa de serviço para ativação dos mesmos, efetuando o serviço de portabilidade numérica, referente aos números das linhas já existentes.

3.8. A Contratada deverá considerar tarifa zero, todos os dias da semana, em qualquer horário, para ligações a fixos e celulares de todo o Brasil, para todas as modalidades de ligação, bem como adicional deslocamento para receber e efetuar ligações dentro de qualquer estado do Brasil.

3.9. A contratada deverá possibilitar aos usuários das linhas móveis do CONSURGE receber e utilizar a prestação do serviço móvel em redes de outras prestadoras (roaming), sem custo adicional à Contratante.

3.10. A empresa contratada obriga-se a cumprir e executar os serviços SMP, de acordo com as metas estabelecidas pela Anatel.

3.11. A licitante deverá comprovar a disponibilidade de cobertura de sinal móvel em tecnologia 4G ou superior compatível com a área de atuação do CONSURGE, especialmente nos municípios e localidades abrangidos pelo SAMU 192 na Região Macro Leste de Minas Gerais, mediante apresentação de mapa, relatório, consulta oficial de cobertura da operadora ou documento equivalente, observadas as condições técnicas e de disponibilidade da rede móvel.

3.12. Caso a administração adicione novas linhas, a contratada deverá fornecer aparelho novo em comodato.

3.13. A Contratante não pagará valores para tráfego de dados excedentes aos pacotes estipulados. Quando atingido o limite contratado, a prestadora do serviço poderá reduzir a velocidade ou isentar o tráfego excedente.

3.14. Não será permitido o bloqueio do serviço quando for atingido o volume contratado.

3.15. A Contratada deverá disponibilizar ao Contratante, sem ônus, para as linhas de Acesso Móvel com as seguintes facilidades:

1 - Habilitação.
2 - Ressarcimento do custo de ligações provenientes de clonagem da linha celular.
3 - Identificador de chamadas, transferência temporária de chamadas (siga me), conferência e chamada em espera.
4 - Bloqueio por extravio ou roubo.
5 - Habilitação de caixa eletrônica de mensagens (secretária eletrônica).
6 - Caso a vencedora não seja a atual prestadora dos serviços, a mesma deverá providenciar a portabilidade numérica junto aos órgãos competentes, dentro dos prazos regulamentares, com agendamento prévio e em datas definidas de comum acordo entre as partes. Este serviço não poderá interromper a utilização das linhas.

3.16. A contratada deve apresentar Termo de Garantia do(s) fabricante(s) dos aparelhos, no idioma português, com indicação da Assistência Técnica capacitada a reparar ou substituí-los, no caso de apresentarem defeito. Se comprovado que o defeito não foi ocasionado por mau uso, o reparo ou substituição dos aparelhos defeituosos não pode representar qualquer ônus para a Contratante.

3.17. Nos casos de furto, roubo ou extravio, devidamente formalizados por meio de boletim de ocorrência ou justificativa da área requisitante, a CONTRATADA deverá providenciar a reposição do equipamento, com especificações iguais ou superiores, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, sem prejuízo da continuidade dos serviços.

3.18. A Contratada deverá substituir os aparelhos conforme modelo especificado ou superior, a partir do segundo (2º) ano do contrato, na renovação, num percentual de 25% e assim sucessivamente nos demais anos do contrato, devendo os mesmos serem submetidos à aprovação prévia da Contratante, e ainda deverá fornecer chip de backup para substituição em linha em uso e nova linha para demandas emergenciais.

3.19. A Contratada deverá garantir a disponibilização de ferramentas de autenticação que garantam a segurança dos serviços prestados e inviolabilidade dos dados trafegados.

3.20. A Contratada deverá responder por quaisquer interferências de estranhos nos acessos em serviço, bem como zelar pela integridade da comunicação.

3.21. A Contratada deverá disponibilizar ao Contratante a gestão total online via site da licitante e um atendimento diferenciado através de consultoria especializada e central de atendimento, 07 (sete) dias por semana, 24 (vinte e quatro) horas por dia, incluindo a disponibilização de central de atendimento estilo call center com atendimento personalizado e específico para grandes contas.

3.22. A Contratada deverá providenciar, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, os serviços referentes à troca de chip, bloqueio de linha e permuta de número, sem qualquer ônus extra para o Contratante.

3.23. Possibilitar ao Contratante na condição de assinante viajante, receber a prestação do serviço SMP em redes de outras operadoras de serviço, sujeitando-se nesta hipótese às condições técnicas e operacionais por elas estabelecidas, de acordo com a legislação vigente.

3.24. Nos casos em que o cálculo do percentual resultar em qualquer fração, não será considerado o critério de arredondamento, e sim o número inteiro imediatamente superior ao calculado, para o fornecimento.

3.25. Proporcionalmente ao número de aparelhos reserva, deverão ser fornecidos Sim Cards não habilitados, para habilitação imediata em caso de necessidade de utilização de algum dos aparelhos reserva, quantidade equivalente ao total de aparelhos disponibilizados para reserva.

3.26. Não será permitida nenhuma cobrança de valores para os aparelhos e Sim Cards de reserva, devendo seus custos ser diluídos entre os demais itens de consumo.

3.27. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual ou municipal, bem como, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

4 - INDICAÇÃO DE MARCAS OU MODELOS

Característica/ Especificação	Tipo I	Tipo II
Modelo de Referência*	Samsung Galaxy A37 5G 256 GB	Samsung Galaxy S26 5G 256 GB
Banda	5G, com compatibilidade com 4G LTE	5G, com compatibilidade com 4G LTE
Memória RAM mínima	8 GB	12 GB
Memória Interna mínima	256 GB	256 GB
Processador	Octa-Core, com desempenho equivalente ou superior ao modelo de	Deca-Core Exynos 2600, ou processador de desempenho equivalente ou superior

	referência	
Sistema Operacional	Android, em versão atualizada e oficialmente suportada pelo fabricante	Android, em versão atualizada e oficialmente suportada pelo fabricante
Tipo de chip	Dual SIM, admitindo Nano-SIM, eSIM ou combinação dessas tecnologias	Dual SIM, admitindo Nano-SIM, eSIM ou combinação dessas tecnologias
Tipo de Tela	Super AMOLED, AMOLED ou tecnologia equivalente/superior	Dynamic AMOLED 2X ou tecnologia equivalente/superior
Tamanho Display mínimo	6,7 polegadas	6,3 polegadas
Resolução	FHD+ (1080 × 2340 pixels), 120 Hz	FHD+ (2340 × 1080 pixels), 120 Hz
Câmera Traseira mínima	50 MP, com estabilização óptica de imagem – OIS	50 MP, com estabilização óptica de imagem – OIS, com câmeras/sensores auxiliares
Câmera Frontal mínima	12 MP	12 MP
Cor	Preto, grafite, cinza ou tonalidade neutra equivalente	Preto, grafite, cinza ou tonalidade neutra equivalente
Conectividade & Proteção	Wi-Fi 6 ou superior; Bluetooth 5.3 ou superior; NFC; GPS; USB-C; biometria; IP67 ou superior	Wi-Fi 7; Bluetooth 5.4; NFC; geolocalização; USB-C; biometria; IP68
Acessórios / Garantia	Fonte de tomada + cabo USB-C; garantia mínima de 12 meses no Brasil	Fonte de tomada + cabo USB-C; garantia mínima de 12 meses no Brasil
Homologação	Certificado de Homologação ANATEL ativo	Certificado de Homologação ANATEL ativo

A indicação dos modelos possui natureza **meramente referencial**, não implicando exigência de fornecimento das marcas indicadas.

Na presente contratação, serão aceitos aparelhos de quaisquer marcas ou modelos, inclusive aqueles indicados como referência neste Termo de Referência, bem como modelos equivalentes, similares ou de qualidade superior, desde que atendam integralmente às especificações técnicas mínimas, características de desempenho, qualidade e funcionalidades exigidas pela Administração.

A indicação de marcas ou modelos terá caráter exclusivamente referencial, destinada a estabelecer o padrão mínimo de qualidade esperado, não constituindo restrição à competitividade, desde que o equipamento ofertado seja compatível com os serviços de telefonia móvel contratados e não comprometa a qualidade, eficiência e continuidade dos serviços destinados ao Consórcio/CONSURGE.

5 - VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, observados os requisitos e limites estabelecidos nos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6 - JUSTIFICATIVA TÉCNICA PARA INDICAÇÃO DE MARCAS COMO REFERÊNCIA

(Art. 41, inciso I, alínea 'd' da Lei Federal nº 14.133/2021).

Considerando a necessidade de contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de telefonia móvel ao Consórcio/CONSURGE, incluindo a disponibilização de aparelhos smartphones necessários à adequada execução dos serviços, justifica-se a indicação de 02 (dois) modelos de aparelhos como referência de padrão de qualidade, sem caráter restritivo à competitividade.

A indicação tem por finalidade facilitar a compreensão das características e do padrão mínimo de desempenho pretendido pela Administração, estabelecendo parâmetro objetivo para apresentação das propostas, especialmente quanto à qualidade, desempenho, durabilidade e funcionalidades necessárias às atividades administrativas e operacionais do SAMU.

A medida encontra respaldo no art. 41, inciso I, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021, que admite, excepcionalmente, a indicação de uma ou mais marcas ou modelos quando a descrição do objeto puder ser mais bem compreendida pela identificação de determinado produto utilizado como referência.

Ressalta-se que não haverá restrição da contratação exclusivamente aos modelos indicados, sendo expressamente admitida a oferta de aparelhos equivalentes, similares ou de qualidade superior, desde que atendam integralmente às especificações técnicas mínimas estabelecidas no Termo de Referência.

Dessa forma, a indicação dos modelos possui caráter meramente referencial, buscando assegurar padrão mínimo de qualidade e desempenho compatível com as necessidades do Consórcio/CONSURGE, sem direcionamento da contratação ou limitação indevida da competitividade, em observância aos princípios da isonomia, competitividade, eficiência, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa.

A análise de equivalência deverá considerar o **conjunto das características técnicas e o atendimento aos requisitos mínimos expressamente estabelecidos**, não podendo eventual diferença de arquitetura, frequência de processador, quantidade ou resolução de câmeras auxiliares, dimensões físicas ou nomenclatura comercial de determinada tecnologia, por si só, ocasionar a desclassificação de equipamento que atenda ou supere os requisitos mínimos definidos neste Termo de Referência.

7 - DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação mostra-se necessária para atender às demandas institucionais e operacionais do CONSURGE – Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência do Leste de Minas, órgão responsável pelo gerenciamento e operacionalização do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192 na Região Macro Leste do Estado de Minas Gerais.

Considerando a natureza essencial e ininterrupta dos serviços prestados pelo SAMU 192, torna-se indispensável a manutenção de meios de comunicação móveis eficientes, seguros e disponíveis, capazes de assegurar a comunicação entre a estrutura administrativa do

CONSURGE, gestores, coordenações, equipes técnicas e operacionais, bases descentralizadas e demais profissionais envolvidos na execução dos serviços de urgência e emergência.

Nesse contexto, a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de telefonia móvel, comunicação de voz e dados nas modalidades local (VC1) e longa distância (VC2 e VC3), com internet móvel mínima de 10 GB, tecnologia 4G/5G ou superior, respectivos SIM Cards e fornecimento de smartphones, visa proporcionar a infraestrutura necessária à comunicação institucional e operacional do Consórcio.

A solução permitirá maior mobilidade e integração entre as equipes distribuídas pelos municípios que integram a Região Macro Leste de Minas Gerais, possibilitando comunicação ágil, acesso a sistemas, aplicativos, correio eletrônico e demais ferramentas digitais necessárias ao desempenho das atividades administrativas e operacionais relacionadas ao gerenciamento do SAMU 192.

A necessidade assume especial relevância em razão da ampla abrangência territorial da atuação do CONSURGE e do caráter contínuo e essencial dos serviços de urgência e emergência, que demandam comunicação permanente e capacidade de resposta célere entre os diversos setores e profissionais envolvidos.

Dessa forma, a contratação revela-se necessária, adequada e de interesse público, contribuindo para a continuidade dos serviços, eficiência operacional, integração das equipes e fortalecimento da infraestrutura de comunicação do CONSURGE, com reflexos diretos na adequada gestão e operacionalização do SAMU 192 na Região Macro Leste de Minas Gerais.

8 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

9 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

9.1. A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço global, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

10 - VALOR GLOBAL ESTIMADO PARA A PRESENTE CONTRATAÇÃO

10.1. O valor global estimado para a presente contratação é de **R$ 99.145,20 (noventa e nove mil cento e quarenta e cinco reais e vinte centavos)**.

11 - PROPOSTA

11.1. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura da sessão do pregão, estabelecida no preâmbulo no edital.

11.2. Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, com a

indicação completa do produto ofertado, incluindo marca, quando for o caso, bem como com a indicação do valor unitário e total do item, englobando a tributação, os custos de entrega e quaisquer outras despesas incidentes para o cumprimento das obrigações assumidas.

11.3. Deverão ser apresentados, juntamente com a documentação técnica, folhetos, catálogos e/ou desenhos técnicos dos equipamentos ofertados, contendo a devida caracterização técnica dos itens.

11.4. Deverão constar na proposta final todos os dados da empresa, tais como razão social, CNPJ, endereço completo, número de telefone, correio eletrônico e dados bancários.

11.5. Serão considerados, para fins de julgamento e eventual contratação, exclusivamente os valores apresentados com até duas casas decimais após a vírgula, devendo ser desprezadas quaisquer casas decimais excedentes. Os valores deverão ser apresentados, obrigatoriamente, com no máximo duas casas decimais.

12 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

12.1. A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço global, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2. Para fornecimento/prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os documentos solicitados no item 17, deste Termo de Referência.

12.3. Será considerado vencedor aquele que ofertar a MELHOR PROPOSTA GLOBAL, observadas as especificações, prazos e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

12.4. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes neste Termo de Referência.

12.5. A desistência da licitante em apresentar novo lance durante a etapa competitiva implicará a manutenção do último lance por ela ofertado, para efeito de ordenação das propostas, sem prejuízo das demais regras estabelecidas no instrumento convocatório e na plataforma eletrônica.

12.6. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico.

13 - DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

13.1. Os serviços têm natureza de serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2. A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço global, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.3. Para fornecimento/prestação dos serviços pretendidos, os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, conforme requisitos técnicos estabelecidos.

13.4. A CONTRATADA deverá comprovar que dispõe de no mínimo 80% (oitenta por cento) de cobertura de sinal de telefonia móvel com tecnologia 4G/5G ou superior para área de atuação do CONSURGE/Região Macro Leste.

13.5. A CONTRATADA deverá apresentar o Contrato de Concessão ou Termo de Autorização para a prestação de Serviço Móvel Pessoal, outorgada pelo poder concedente (ANATEL) nos termos da Legislação em vigor.

13.6. A CONTRATADA deverá prestar o serviço, objeto desta contratação, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas e devidamente autorizadas pela ANATEL.

14 - GARANTIA DE PROPOSTA

Para formulação das propostas, as licitantes deverão observar todas as exigências da presente contratação constantes em Edital, Termo de Referência, ETP e anexos da presente contratação.

Deverão ser observados pedidos de garantia de proposta em percentual de 1% (um por cento), de acordo com o que possibilita o §10 e seguintes do art. 58 da Lei Federal nº 14.133/21.

A apresentação de GARANTIA DE PROPOSTA deverá ser apresentada juntamente com a proposta inicial no sistema eletrônico, no momento em que a proposta é apresentada no sistema, ou seja, deve ser apresentada no ato da entrega da PROPOSTA. Caso não seja feita a garantia a licitante terá sua proposta desclassificada.

Os participantes deverão prestar garantia no valor de 1% (um por cento) do valor global orçado pelo Consórcio, para o(s) lote(s) acima apresentado(s), com prazo de validade de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, como condição de participação neste certame licitatório, art. 58 da Lei Federal nº 14.133/21, podendo a licitante optar por uma das seguintes modalidades constantes do art. 97, também da Lei Federal nº 14.133/21.

15 - JUSTIFICATIVA PARA A EXIGÊNCIA DE GARANTIA DE PROPOSTA

15.1. A exigência da garantia de proposta, prevista no presente edital, fundamenta-se no disposto no art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021, e tem por objetivo assegurar maior segurança à Administração Pública durante a fase licitatória, evitando riscos de desistência injustificada por parte dos licitantes e garantindo a seriedade das propostas apresentadas.

15.2. Tal medida busca resguardar o interesse público contra possíveis prejuízos decorrentes da não assinatura do contrato pelo licitante vencedor ou da não apresentação tempestiva dos documentos exigidos para a contratação. Ao exigir a garantia de proposta, cria-se um instrumento que desestimula a participação de proponentes que não possuam real capacidade ou intenção de assumir o objeto licitado, garantindo maior confiabilidade ao certame.

15.3. A garantia será fixada no percentual de 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, conforme autorizado pela legislação, sendo aplicada proporcionalmente à quantidade de lotes em que o licitante participar. Esse percentual revela-se razoável, proporcional e não restritivo à competitividade, uma vez que não representa valor excessivo e é devolvido aos licitantes em prazo hábil de até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato ou a declaração de licitação fracassada.

15.4. Ademais, a possibilidade de prestação da garantia em diferentes modalidades previstas no § 1º do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021 (caução em dinheiro, títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária) amplia a flexibilidade aos licitantes, permitindo que cada um escolha a forma que melhor se adeque às suas condições financeiras e operacionais.

15.5. Portanto, a exigência de garantia de proposta:

• Reforça a seriedade e compromisso dos participantes;

• Minimiza riscos de inadimplemento contratual;

• Assegura o equilíbrio e a credibilidade do procedimento licitatório;

• Protege a Administração contra eventuais danos ou atrasos na contratação.

15.6. Dessa forma, a solicitação da garantia de proposta mostra-se juridicamente adequada, proporcional, razoável e alinhada ao interesse público, atendendo plenamente ao princípio da eficiência administrativa e da economicidade previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

16 - DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA À HABILITAÇÃO

Para prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão apresentar os seguintes documentos a título de habilitação, nos termos do art. 62, da Lei Federal nº 14.133/2021:

16.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) De registro público no caso de empresário individual.

b) Em se tratando de sociedades empresárias, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente registrados, acompanhados, quando for o caso, dos documentos societários comprobatórios de eleição ou designação e investidura dos atuais administradores.

c) Os documentos mencionados na alínea b deverão estar acompanhados de todas as suas alterações ou da respectiva consolidação e deles deverá constar, entre os objetivos sociais a execução de atividades da mesma natureza ou compatível com o objeto desta licitação.

d) No caso de sociedades simples, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente registrados, acompanhados dos atos comprobatórios de eleição e investidura dos atuais administradores.

e) Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

16.2. Regularidade fiscal

a) de prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

c) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante.

d) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, inclusive INSS, nos termos do Decreto Federal nº 5.586, de 19 de novembro de 2005.

e) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho do domicílio ou sede do licitante.

16.2.1. As microempresas e empresas de pequeno porte, beneficiárias do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/06, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

16.2.2. Nesta hipótese, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

16.2.3. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21

16.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei Federal nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
b) Balanço Patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

c) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências de habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

d) Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

e) Caso o fornecedor seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

f) Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), igual ou superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$SG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

g) Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação econômicofinanceira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

h) O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

16.4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Atestado de Capacidade Técnico-Operacional, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que tenha prestado serviços pertinentes e compatíveis com objeto licitado.

b) Comprovação de autorização para exploração de Serviços de Telefonia Móvel, SMP, mediante documento emitido pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) ou publicação no DOU.

c) Declaração assinada pelo representante legal, que a operadora interessada no certame licitatório, possui abrangência de sinal mínima 4G no município de Governador Valadares.

d) Apresentar Alvará de Localização de loja física no Estado do MG para atendimento do poder público se necessário.

17. - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. O contratado será responsabilizado administrativamente nos seguintes casos:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 17.1 deste TR as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta

do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

17.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 17.2. do presente TR poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

17.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 17.2 do presente TR.

17.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

17.6. A aplicação das sanções previstas no item 17.2 deste TR não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública e a terceiros.

17.7. Na aplicação da sanção prevista no item 17.2, alínea “b”, do presente TR, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

17.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 17.2 do presente TR o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

17.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

17.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

17.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedadede análise jurídica prévia.

17.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

17.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “l” do item 17.1 do presente TR exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

17.14. Para os fins da subcondição “j” do subitem 17.1, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 337-F, 337-G, 337-I, 337-J e 337-K do Código Penal.

17.15. No caso de incidência de uma das situações previstas neste edital, a licitante será cientificada através do endereço eletrônico (e-mail) por ela informado no seu ato de vinculação ao certame; sendo que os prazos concedidos para manifestação fluirão, independentemente da confirmação de leitura da mensagem, serão concedidos conforme o caso, de acordo com o estabelecido na Lei 14.133/2021.

18. - DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

18.1. O licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste TR.

18.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

18.3. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

18.4. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 11 deste TR, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

18.5. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

18.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.

19. - SUBCONTRATAÇÃO

19.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

20. - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

20.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

20.1.1. Início da execução do objeto: imediata após a assinatura do contrato pelo órgão contratante.

20.1.2. O prazo máximo para realização da portabilidade é de 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da listagem dos números fornecida pelo CONSURGE, podendo ser prorrogado mediante justificativa devidamente aprovada pelo fiscal de contrato devidamente designado.

20.1.3. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada se compromete a divulgar adequadamente todas as informações pertinentes sobre o contrato, como prazos, valores, objeto do acordo, e outros elementos relevantes para a execução do serviço ou fornecimento de bens.

20.1.4. Os serviços de internet móvel deverão ser compostos por um pacote de consumo mínimo mensal de: 30 linhas com 10GB de dados móveis por linha e 30 unidades de chips (nano) com pacote de dados de 10GB compatível com o equipamento disponibilizado em comodato.

20.1.5. A CONTRATADA deverá fornecer, em regime de comodato, aparelhos móveis novos (primeiro uso), devidamente habilitados.

20.1.6. Os novos aparelhos em comodato (modelo descrito no item 3), deverão ser entregues em até 15 dias após início do contrato, podendo esse prazo ser prorrogado sob justificativa, desde que aceito pela Administração.

20.1.7. Se dentro do prazo, o convocado não iniciar o serviço, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação para execução do fornecimento em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

20.1.8. Caberá à CONTRATADA, além do cumprimento às disposições da lei n.º 9.472/97, do contrato de concessão/autorização assinado com a Anatel, e demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem prestados:

a) Responder em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços;

b) Responder pelos danos causados diretamente ao CONSURGE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Órgão Contratante;

c) Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que no recinto do CONSURGE;

d) Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da Anatel, inclusive quanto aos preços praticados;

e) Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados;

f) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância as recomendações aceitas pela boa técnica, norma e legislação;

g) Implantar a supervisão permanente dos serviços, de modo adequado e de forma a obter operação correta e eficaz;

h) Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem;

i) Designar um funcionário da empresa para ficar responsável direto pelas contas desse contrato, disponibilizando contato direto entre o representante do CONSURGE e da empresa.

j) Atender prontamente quaisquer exigências do representante do CONSURGE, inerentes ao objeto deste Projeto Básico;

k) Fornecer, na forma solicitada pelo CONSURGE, o demonstrativo de utilização dos serviços, por linha telefônica;

l) Comunicar ao CONSURGE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

m) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação;

n) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais

previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONSURGE;

o) Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependências do CONSURGE;

p) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a serviços originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

q) Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais;

r) Executar fielmente o objeto contratado, de acordo com as normas legais, verificando sempre o seu bom desempenho, realizando os serviços em conformidade com a proposta apresentada e nas orientações da contratante, observando sempre os critérios de qualidade dos serviços a serem prestados;

s) Assumir as responsabilidades por clonagens, em que por ventura venham a ser identificadas nas linhas homologadas, sem nenhum prejuízo ao CONSURGE.

21. - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

21.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

21.1.1. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

21.1.2. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

21.1.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato. (Lei Federal nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

21.1.4. O consórcio/CONSURGE indicam os seguintes servidores para atuarem como gestor e fiscal do contrato: Gestor do Contrato: **Sr. Marcelo Lino da Silva.** Fiscal do Contrato: **Sra. Fabiane Pereira Leal Guedes Ferreira** - Assistente Administrativo;

21.1.5. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

21.2. Do Gestor do Contrato

21.2.1. Compete ao Gestor do Contrato: exercer a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização e fiscalização técnica, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto ao controle do contrato administrativo e às providências tempestivas nos casos de inadimplemento dentre outros atribuições:

a) coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e fiscalização técnica, dos contratos.

b) acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato ou dos terceiros contratados quando houver, e de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior, para tomar as providencias que ultrapassarem a sua competência;

c) acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária, devendo anotar em relatório eventuais problemas que obstarem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;

d) coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, formalização de apostilamentos e termos aditivos, e acompanhamento de garantias e glosas, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato para que atenda a finalidade da Administração;

e) coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos de que dispõe o caput;

f) constituir relatório final, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração, podendo ser utilizado como insumo para a confecção dos estudos técnicos preliminares, termo de referência e projeto básico das novas contratações;

g) coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais;

h) emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento; e

i) diligenciar para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 ou pelo agente/setor com competência para tal, conforme o caso.

21.3. Do Fiscal do Contrato

21.3.1. Compete ao fiscal do contrato: o acompanhamento da execução do contrato, inspecionar sistematicamente o objeto do contrato, com a finalidade de examinar ou verificar se sua execução obedece às especificações técnicas dos materiais, serviços e/ou obra que deverá ser auxiliado pela fiscalização técnica guando for o caso, em ralação ao projeto, aos prazos estabelecidos e demais obrigações do contrato para efeito de pagamento, devendo comunicar imediatamente o gestor do contrato qualquer infração cometida, a fim de possibilitar a apuração e aplicação das penalidades cabíveis quando a prestação do objeto, cabendo ainda as seguintes atribuições:

a) prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;

b) anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

c) emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção;

d) informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

e) comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas;

f) fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação;

g) comunicar o gestor do contrato em tempo hábil o término do contrato sob sua responsabilidade, visando à tempestiva renovação ou prorrogação contratual;

h) participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato;

i) auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, para que elabore o documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado.

22. - CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

22.1. Os serviços deverão ser iniciados no dia imediatamente após a assinatura do contrato pelo CONSURGE.

22.2. Os novos aparelhos em comodato deverão ser entregues em até 15 dias após início do contrato, podendo esse prazo ser prorrogado sob justificativa, desde que aceito pela Administração.

22.3. Se dentro do prazo, o convocado não iniciar o serviço, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação para execução do fornecimento em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

22.4. A Administração rejeitará a prestação do serviço em desacordo com as especificações constantes neste edital.

22.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, a contar da assinatura do contrato. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente será emitida após prazo mínimo de 30 dias de total funcionamento, levando em consideração os períodos de referência das faturas das operadoras, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

22.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

22.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

22.8. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal, ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

22.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

22.10. Será indicada a retenção no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

a) Não produzir os resultados acordados;

b) Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

c) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

22.11. O pagamento ocorrerá após o recebimento definitivo de cada um dos serviços, conforme requisitados, constantes nesse termo de referência.

22.12. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

22.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

22.14. O pagamento pelos serviços prestados será mensal, em até 30 dias subsequente a apresentação da Nota Fiscal, **desde que a totalidade do objeto requisitado tenha sido executada, atestada e aprovada pelo CONTRATANTE, juntamente com relatório que comprove a efetivação dos serviços**.

22.15. Em caso de realização do serviço de forma parcial, a fiscalização notificará a CONTRATADA, informando o ocorrido, e considerar-se-á como inadimplemento contratual, tendo em vista a não entrega de todo o serviço contratado.

22.16. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

22.17. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

23. - DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS

23.1. O encaminhamento das chamadas deverá ser feito de maneira que o usuário receba sinais audíveis, facilmente identificáveis e com significados nacionalmente padronizados, nos termos da regulamentação, que lhe permitam saber o que passa com a chamada. As chamadas deverão ser realizadas com boa qualidade de transmissão, em níveis adequados, sem ruídos ou interferências e com baixa incidência de queda das ligações. Os dispositivos de comunicação de dados deverão, obrigatoriamente, estar habilitados e aptos para funcionamento em todo Território Nacional.

24. - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

24.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, estabelecidas neste Termo de Referência;

24.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

24.3. Comunicar oficialmente à CONTRATADA sobre quaisquer falhas verificadas na fiscalização do cumprimento dos serviços prestados.

24.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

24.5. Efetuar o pagamento devido pela execução do(s) serviço(s) dentro do prazo estipulado, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contratuais.

24.6. Acompanhar as visitas, inspeções, reuniões solicitadas pela CONTRATADA.

24.7. Prestar, por meio do Gestor do Contrato, as informações e os esclarecimentos pertinentes ao(s) serviço(s) contratado(s) que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

24.8. Registrar os incidentes e problemas ocorridos durante a execução do Contrato.

24.9. Proporcionar os recursos necessários, técnicos e logísticos, dentro dos locais de instalação dos equipamentos para que a CONTRATADA possa executar os serviços conforme as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

24.10. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA, desde que devidamente credenciados, às suas dependências para a realização dos serviços.

24.11. Aplicar as sanções previstas, assegurando à CONTRATADA o contraditório e à ampla defesa.

25. - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

25.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

25.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal/gestor do contrato ou autoridade superior);

25.3. Alocar, quando for o caso, os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

25.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

25.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de

acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida neste Termo de Referência, o valor correspondente aos danos sofridos;

25.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

25.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro utilizado pelo Consórcio Intermunicipal para Rede de Urgência e Emergência do Leste de Minas, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

25.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

25.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

25.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Consórcio Intermunicipal para Rede de Urgência e Emergência do Leste de Minas ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

25.11. Paralisar, por determinação do Consórcio Intermunicipal para Rede de Urgência e Emergência do Leste de Minas, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

25.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

25.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

25.14. Submeter previamente, por escrito, ao Consórcio Intermunicipal para Rede de Urgência e Emergência do Leste de Minas, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

25.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

25.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

25.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

25.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

25.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

25.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

25.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Consórcio Intermunicipal para Rede de Urgência e Emergência do Leste de Minas;

25.22. Se for o caso, realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do Consórcio Intermunicipal para Rede de Urgência e Emergência do Leste de Minas ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

25.23. Ceder ao Consórcio Intermunicipal para Rede de Urgência e Emergência do Leste de Minas todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.

24 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

FICHA	CÓDIGO DA DESPESA	ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	RECURSO
015	99.01.01.10.122.0051.2001.3.3.90.39.00	Manutenção Administrativa CONSURGE Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica	1.500.000

25 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

O Consórcio/CONSURGE poderá, por despacho fundamentado da Pregoeira Oficial e até a entrega da nota de empenho, excluir qualquer licitante, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, sem que a esta assista o direito de reclamar indenização ou ressarcimento, se chegar ao seu conhecimento, em qualquer fase do processo licitatório, fato ou circunstância que desabone a idoneidade da licitante.

A licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulada por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros mediante parecer escrito da Pregoeira, devidamente fundamentado.

A nulidade do processo licitatório induz à do contrato, sem prejuízo da Lei Federal n° 14.133/21.

Havendo indício de conluio entre os licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, o Consórcio/CONSURGE comunicará os fatos verificados ao Ministério Público para as providências cabíveis.

As questões decorrentes da execução deste edital, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Governador Valadares/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Qualquer pedido de esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente edital, deverá ser encaminhado por escrito a Pregoeira Oficial, na Gerência de Logística.

A homologação do objeto desta licitação não implicará direito à contratação.

Os casos omissos serão dirimidos pela Pregoeira, com observância da legislação regedora, em especial a Lei Federal n° 14.133/21 e suas alterações e Decreto n° 11.462/23.

26 - PROTEÇÃO AMBIENTAL

É obrigação da Contratada o cumprimento integral de todas as normas legais relativas à proteção ambiental, que sejam federais, estaduais ou municipais, responsabilizando-se a mesma por quaisquer penalidades decorrentes de sua inobservância.

27 - Prazo de Implantação:

A CONTRATADA deverá realizar a entrega dos chips e dos aparelhos smartphones, bem como a ativação integral das linhas e dos serviços contratados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Serviço – OS, devendo a

portabilidade numérica das linhas existentes ser concluída no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da respectiva solicitação, observado, em qualquer hipótese, o prazo global de 30 (trinta) dias úteis para a completa implantação da solução.

27.1. Da Portabilidade Dos Números Telefônicos

Caso a licitante vencedora pertença a operadora de telefonia móvel distinta daquela que atualmente presta os serviços ao CONTRATANTE, a futura CONTRATADA deverá promover, sem qualquer ônus adicional para a Administração, todos os procedimentos necessários à portabilidade numérica das linhas atualmente utilizadas, assegurando a manutenção integral dos respectivos números telefônicos.

A portabilidade deverá ser realizada de forma planejada e coordenada com o CONTRATANTE, observando-se a regulamentação aplicável da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL e adotando-se todas as providências necessárias para evitar ou reduzir ao mínimo eventual interrupção dos serviços, considerando a natureza essencial das atividades desenvolvidas pelo CONSURGE, especialmente aquelas relacionadas à operacionalização do SAMU 192 – Macro Leste de Minas Gerais.

A CONTRATADA será responsável pela condução e acompanhamento de todo o processo de portabilidade junto à operadora de origem, inclusive quanto às solicitações, procedimentos técnicos, ativação dos novos chips/eSIMs, configurações necessárias e demais providências indispensáveis à plena continuidade dos serviços.

Deverão ser objeto de portabilidade os seguintes números telefônicos atualmente utilizados pelo CONTRATANTE:

QUANTIDADE DE LINHAS	(CHIP)
01	(33) 998699989
02	(33) 998700977
03	(33) 998700563
04	(33) 998603893
05	(33) 998702420
06	(33) 998061106
07	(33) 998167981
08	(33) 998700827
09	(33) 998170966
10	(33) 99816-4912
11	(33) 99870-1400
12	(33) 99870-2056
13	(33) 99870-2282
14	(33) 99870-2414
15	(33) 99840-1554
16	(33) 99870-2419
17	(33) 99864-2726
18	(33) 998768157
19	(33) 999340807
20	(33) 998769662
21	(33) 998179747
22	(33) 998170366
23	(33) 998700346

A eventual necessidade de portabilidade não implicará alteração dos preços contratados, pagamento de taxas adicionais ou qualquer outro custo para o CONTRATANTE, devendo todos os custos e providências necessários estar contemplados na proposta da CONTRATADA.

Caso a licitante vencedora seja a mesma operadora responsável pelas linhas atualmente utilizadas, deverá ser assegurada a manutenção dos números existentes, sem solução de continuidade, promovendo-se apenas as adequações técnicas e contratuais necessárias à execução do novo contrato.

28 - CONDIÇÕES GERAIS

O Consórcio/CONSURGE e a contratada poderão restabelecer o equilíbrio econômicofinanceiro do contrato, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/21, por repactuação precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de custos e formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

Qualquer tolerância por parte do Consórcio/CONSURGE, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo o Consórcio/CONSURGE exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

A contratação dos serviços não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o Consórcio/CONSURGE e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da contratada designadas para a execução do objeto, sendo a contratada a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

A contratada, por si, seus agentes, prepostos ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, ao Consórcio/CONSURGE, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao Consórcio/CONSURGE direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

A contratada guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo Consórcio/CONSURGE ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência do contrato e mesmo após o seu término.

29 - CONSIDERAÇÕES FINAIS

Deverá ser exigida prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do licitante, que seja pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Agente de Contratação em contrário.

É facultada a Agente de Contratação ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

No Credenciamento e no julgamento da habilitação e das propostas, a Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em Ata acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação, classificação e ampliar a competitividade entre os participantes.

Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público, sendo a Pregoeiro Oficial autoridade competente para julgar esses atos.

O Edital objeto desta licitação deverá ser divulgado para os possíveis interessados na **PLATAFORMA LICITAR DIGITAL** (Portal: www.licitardigital.com.br).

Governador Valadares - MG, 27 de outubro de 2026.

_____

MARCELO LINO DA SILVA
Gerente de Logística